



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 92/2010

**Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/11/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 157/GAB/PMSMG/10

Em, 17 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação do remanejamento junto a Secretaria Municipal de Gabinete, para acrescentar os valores relativos a subvenções sociais, especialmente para atender a solicitação do Vereador Sebastião Arlete, em concessão de subvenção em prol de associação religiosa, bem como, junto a Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de materiais a serem distribuídos à população e a contratação de serviços de pessoa física sendo o primeiro para a aquisição de medicamentos mais complexos e o segundo, para a locação de imóvel destinado a instalação do laboratório municipal.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2010

EM, 17 NOVEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por
remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

02- Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.....R\$ 3.500,00
02.001.04.122.0001 – 2002 – Manutenção da Semug
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 3.500,00

06- Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 6.650,00
06.001.10.302.0011 – 2020 – Manutenção da Semsau 15%
33.90.32.00 – Material de distribuição Gratuita.....R\$ 5.300,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 1.350,00

Total Geral.....R\$ 10.150,00

ANULA

06- Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 6.650,00
06.001.10.305.0011 – 2030 – Manutenção da Epidemiologia	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.....	R\$ 6.650,00
 08- Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 3.500,00
08.001.20.606.0007 – 2070 – Incentivo ao Associativismo – Transferências as Associações Rurais.	
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 3.500,00
 Total Geral.....	R\$ 10.150,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 17 de Novembro de 2010.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 092/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 22 de Novembro de 2010.


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTISA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 092/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 22 de Novembro de 2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 092/10 que, "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amândio Ferreira



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 092/10 QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, MEDIANTE REMANEJAMENTO ENTRE AS SECRETARIAS, MEDIDA EXIGIDA PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E AGRICULTURA.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, NÃO HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 092/10, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**